



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 306/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com área ' de 600 (seiscentos) m2 para a Construção de uma Unidade' Sanitária.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

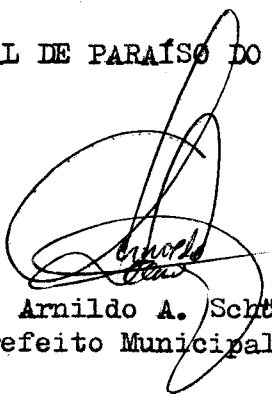
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com 600 m2, situado na sede do Município, cujas localização e confrontações constam da Escritura Pública de Doação de nº 924, lavrada em 24 de maio de 1990, no livro nº 44, de Transmissões, folhas 177 e 178, do Registro ' Civil Tabelionato Orlando Lopes Moraes, de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O terreno a que alude o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação de uma Unidade Sanitária em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A posse reverterá ao Município de Paraíso do Sul no caso de a referida implantação não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
30 DE ABRIL DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schutz,
Prefeito Municipal.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL



Cachoeira do Sul, 07 de junho de 1989

FLS.	MATRICULA
1	26.779

IMÓVEL: Um terreno, constituído do lote nº2, sito na Vila e Distrito de Rincão da Porta, município de Cachoeira do Sul, atualmente, município de Paraíso do Sul, conforme Lei nº8622, de 12.05.1988, de forma regular, medindo vinte metros (20,00m) de frente, por trinta-metros (30,00m) de frente a fundos, com a área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), confrontando-se: pela frente, a oeste, com a rua Max Michler; pelos fundos, a leste, com parte do lote nº3; por um lado, a norte, com parte do lote nº4; e, pelo outro lado, a sul, com o lote nº1; localizado no lado da numeração par, distante trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros (34,78m) da RS-509, dita área descrita, entre as ruas Max Michler, Avenida Primeiro de Janeiro e Estrada Estadual RS-509, confrontada no Memorial Descritivo de Desmembramento. **PROPRIETÁRIOS:** SILDO SEIBERT, agricultor, CPF 188381460/04, e sua mulher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Avenida Primeiro de Janeiro, s/nº, no município de Paraíso do Sul. **PROCEDÊNCIA:** R-1, AV-2 e AV-4-21180, fls 1/2 do livro 2 de Registro Geral. O Oficial Ajudante: *[Assinatura]*

-----R\$198,00
R-1-26779: Título: Doação. Doadores: SILDO SEIBERT e sua mulher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, já qualificados. Donatário: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, conforme Lei nº8622, de 12.05.1988, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Rohde. Forma do título: Escritura pública de 24 de maio de 1990, lavrada no Ofício de Sede Municipal de Paraíso do Sul, sob nº924, fls. 177/178v do livro nº44. Imóvel: o imóvel constante da presente matrícula. Valor: R\$25.000,00 elevado para efeitos fiscais para R\$60.000,00. Condições: As da escritura. Não há incidência de imposto, isento de pagamento, conforme item III do art. 6º do Decreto 33156/89. Cachoeira do Sul, 07 de junho de 1990. O Oficial Ajudante: *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente xerox é cópia fiel da matrícula e/ou do original constante neste ofício, e salvadas as prenotações no livro 1 - Protocolo.

Cachoeira do Sul, 07, 06, 1990

Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

Custas R\$ 197,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDO DA COSTA CASPARY
NÍLO ACHÉ
Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

[Assinatura]

PARAÍSO DO SUL (RS)

! TRASLADO !

NÚMERO = 9 2 4 =

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

QUE FAZEM O CASAL DE SILDO SEIBERT, ADUTORGADO DONATÁRIO,
O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
como abaixo se declara:

S A I B A M todos quantos virem esta Pública Escritura de DOAÇÃO que, no Município de PARAÍSO DO SUL, Comarca de CACHOEIRA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, aos VINTE E QUATRO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa (24.05.1990), neste OFÍCIO, compareceram, como outorgantes DOADORES, SILDO SEIBERT, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 188 381 460 / 04; e sua mulher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, do lar; casados sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, residentes e domiciliados, à Avenida Primeiro de Janeiro, sem número, neste MUNICÍPIO, e, como outorgado DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, conforme Lei nº 8622, de 12. maio. 1988, neste ato, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ALDO ROHDE, Funcionário Público Estadual, aposentado; e, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 007 111 280 / 49, residente e domiciliado à Avenida 1ª de Janeiro, sem número, neste MUNICÍPIO, dito cargo representativo, proclamado pela Lei 4.737, de 15.07.1965, o DIPLOMA datado de 21.12.1988, expedido pela décima Zona Eleitoral, devidamente assinado, pelo Presidente da Junta Eleitoral; neste A T O, as partes presentes, brasileiras, naturais deste Estado, reconhecidas pelos próprios de mim, OFICIAL, cuja identidade e capacidade jurídica para este ato, D O U F É. -E, pelos outorgantes DOADORES, atendendo exigências de LEI, que determina o parcelamento de solo urbano, referente ao percentual devido pelo Loteamento, me foi dito que, por esta ESCRITURA e na melhor forma de direito, D O A M ao MUNICÍPIO



REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



PARAÍSO DO SUL (RS)

MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", devidamente representado, o imóvel que possuem livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, e, a saber: - UM TERRENO, constituído do Lote número D O I S - (Nº 2), sito na Vila e Distrito de Rincão da Porta, Município de Cachoeira do Sul, ATUALMENTE, Município de " PARAÍSO DO SUL ", conforme LEI Nº8622, de 12.05.1988; - de forma regular, medindo vinte metros (20,00 m) de frente, por trinta metros (30,00 m) de frente e fundos, com a área de SEIS CENTOS METROS QUADRADOS (600,00 m²), confrontando-se: - pela frente, a O E S T E, com a RUA MAX MICHLER; - pelos fundos, a L E S T E, com parte do Lote número três (nº 3); - por um lado, a N O R T E, com parte do Lote número quatro (Nº4); e, pelo outro lado, a S U L, com o lote número um (nº 1); - localizado no lado da numeração - P A R, distante trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros (34,78 m) da RS - 509, dita área descrita, entre as Ruas Max Michler, Avenida Primeiro de Janeiro e Estrada Estadual RS-509, com frontada no Memorial Descritivo de Desmembramento, havida pelos outorgantes doadores, por compra feita de HELMUTH EMILIO SEIBERT, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 13.agosto.1985, lavrada às folhas 169/170vº do Livro de Transmissões número 42, sob o nº 692, neste OFÍCIO; - cuja procedência, constante da M A T R Í C U L A Nº 21.180 às folhas um (fls. 01); e, R E G I S T R A D A - sob o número R-1-21.180, às folhas um e verso (-- fls. 01vº), no Livro nº 2 - Registro Geral, em, 15.08.1985; e, pelo AV-4-21.180, referente ao Memorial descritivo de desmembramento e da planta, devidamente aprovada, conforme Certidão nº 420, de 05.06.1987, expedida pelo Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul; às folhas um verso e dois (fls. 01vº/02), do Livro nº 2 - Registro Geral, em, 21.07.1987, no OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS da Cidade de Cachoeira do Sul; - D E C L A R A D O na respectiva Certidão Negativa, não existir nenhum ônus

ÇÕES=

RO CIVIL

Tabellionato

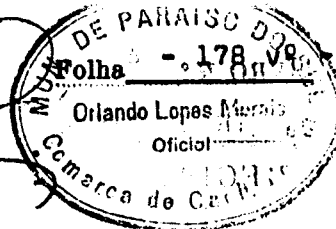
ANDRÉ LOPES MORAIS

Oficial

PARAÍSO DO SUL (RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



Arquivada neste OFÍCIO. - QUE, os outorgantes
doadores, DECLARARAM, ainda, que sob as penas da
Lei, não estão sujeitos a apresentação de Certidão
Negativa de Débito do IAPAS, de conformidade com
o Decreto-Lei nº 1958, de 09.09.1982; e, para este
A.T.O., apresentaram as Certidões Negativas já refe-
ridas, exigíveis e indispensáveis, arquivadas nes-
te OFÍCIO. - QUE, neste A.T.O., o MUNICÍPIO DE
"PARAÍSO DO SUL", outorgado DONATÁRIO, devidamen-
te representado, pelo PREFEITO MUNICIPAL, já nome-
ado e qualificado, me foi dito que está de inteiro
e pleno acordo, com a doação ora feita e que ACEI-
TAVAM a presente ESCRITURA DE DOAÇÃO em todos os
seus expressos termos, dando plena e geral quita-
ção aos doadores, referente ao percentual, devi-
do, no cumprimento de obrigações previstas em LEI.
E, assim me pediram lhes fizesse esta ESCRITURA
que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratifi-
caram e assinam, de acordo com a Lei nº 6952, de 06.
11.1981. - EU, ORLANDO LOPES MORAIS, O F I C I A L
que datilografei e assino. - Cr\$ 1.818 00 -

----- = PARAÍSO DO SUL, 24 de Maio de 1990. -
(ass) - Outorgantes Doadores: - Sildo Seibert. -
- Lili Romilda Soares Seibert. Outorgado Do-
natário, Município de Paraíso do Sul, re-
presentado pelo Prefeito Municipal, Aldo-
Rehde. - O Oficial: - Orlando Lopes Moraes,
nada mais constava. - TRASLADO extraído de inteiro
teor, conforme consta no ORIGINAL. -

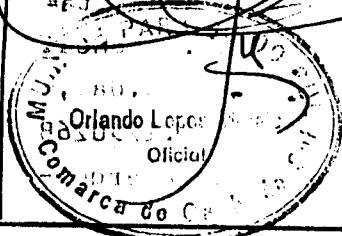
----- = PARAÍSO DO SUL, 24 de Maio de 1990. -

Em Testemunha da Verdade

Orlando

Orlando Lopes Moraes

= O F I C I A L =



para Matrícula e Registro e, Matriculada sob nº 26779

fls. 1 do livro 2-EG e, Registrada sob nºR-1-26779

do mesmo livro. Cachoeira do Sul, 07 de junho de 1990.

O Oficial Ajudante:

Oficial Ajudante
Caldas Dutra Junior

